

- 1) O primeiro e quarto fundamento do recurso são julgados improcedentes por serem manifestamente infundamentados.
- 2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

(¹) JO C 247 de 26.8.2000.

- 1) O quarto, quinto e sexto fundamentos do recurso são julgados manifestamente improcedentes na íntegra.
- 2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

(¹) JO C 247 de 26.8.2000.

DESPACHO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Quinta Secção)

de 5 de Junho de 2002

no processo C-213/00 P: Italcementi — Fabbriche Riunite Cemento SpA contra Comissão das Comunidades Europeias⁽¹⁾

(«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Concorrência — Cimento — artigo 85.º, n.º 1, do Tratado CE (actual artigo 81.º, n.º 1, CE) — Recurso em parte manifestamente improcedente»)

(2002/C 191/18)

(Língua do processo: italiano)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea de Jurisprudência do Tribunal de Justiça»)

No processo C-213/00 P, Italcementi — Fabbriche Riunite Cemento SpA, com sede em Bérgamo (Itália), representada por A. Predieri, M. Siragusa, M. Beretta, C. Lanciani e F. M. Moretti, avvocati, com domicílio escolhido no Luxemburgo, que tem por objecto um recurso do acórdão do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (Quarta Secção Alargada), de 15 de Março de 2000, Cimenteries CBR e o./Comissão (T-25/95, T-26/95, T-30/95 a T-32/95, T-34/95 a T-39/95, T-42/95 a T-46/95, T-48/95, T-50/95 a T-65/95, T-68/95 a T-71/95, T-87/95, T-88/95, T-103/95 e T-104/95, Colect., p. II-491), com vista à anulação parcial do referido acórdão, sendo a outra parte no processo: Comissão das Comunidades Europeias (agente: R. Lyal, assistido por A. Dal Ferro), o Tribunal de Justiça (Quinta Secção), constituído por P. Jann, presidente de secção, D. A. O. Edward (relator), A. La Pergola, M. Wathelet e A. Rosas, juízes, advogado-geral: D. Ruiz-Jarabo Colomer, secretário: R. Grass, proferiu em 5 de Junho de 2002 um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

DESPACHO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Quinta Secção)

de 5 de Junho de 2002

no processo C-217/00 P: Buzzi Unicem SpA contra Comissão das Comunidades Europeias⁽¹⁾

(«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Concorrência — Cimento — Artigo 85.º, n.º 1, do Tratado CE (actual artigo 81.º, n.º 1, CE) — Recurso em parte manifestamente inadmissível e manifestamente improcedente»)

(2002/C 191/19)

(Língua do processo: italiano)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea de Jurisprudência»)

No processo C-217/00 P, Buzzi Unicem SpA, anteriormente Unicem SpA, com sede em Casale Monferrato (Itália), representada por C. Osti e A. Prastaro, avvocati, com domicílio escolhido no Luxemburgo, que tem por objecto um recurso do acórdão do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (Quarta Secção Alargada) de 15 de Março de 2000, Cimenteries CBR e o./Comissão (T-25/95, T-26/95, T-30/95 a T-32/95, T-34/95 a T-39/95, T-42/95 a T-46/95, T-48/95, T-50/95 a T-65/95, T-68/95 a T-71/95, T-87/95, T-88/95, T-103/95 e T-104/95, Colect., p. II-491), destinado à anulação parcial desse acórdão, tendo sido então recorrente: Comissão das Comunidades Europeias (agente: R. Lyal, assistido por A. Dal Ferro), o Tribunal de Justiça (Quinta Secção), composto por P. Jann, presidente de secção, D. A. O. Edward (relator), A. La Pergola, M. Wathelet e A. Rosas, juízes, advogado-geral: D. Ruiz-Jarabo Colomer, Secretário: R. Grass, proferiu em 5 de Junho de 2000 um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *São julgados manifestamente inadmissíveis e/ou manifestamente improcedentes:*
- o segundo fundamento segunda a quinta partes;
 - o terceiro fundamento;
 - o sexto fundamento;
 - o oitavo fundamento;
 - a primeira parte do nono fundamento;
 - a primeira, segunda, quarta e quinta partes do décimo-primeiro fundamento;
 - o décimo-sexto fundamento;
 - o décimo-sétimo fundamento;
 - o décimo-nono fundamento;
 - o vigésimo fundamento, e
 - o vigésimo-primeiro fundamento.
- 2) *Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.*

(¹) JO C 247 de 26.8.2000.

DESPACHO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Quinta Secção)

de 5 de Junho de 2002

no processo C-219/00 P: *Cimentir — Cementerie del Tirreno SpA contra Comissão das Comunidades Europeias* (¹)

(«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Concorrência — Cimento — Artigo 85.º, n.º 1, do Tratado CE (actual artigo 81.º, n.º 1, CE) — Recurso em parte manifestamente improcedente»)

(2002/C 191/20)

(Língua do processo: italiano)

(Tradução provisória: a tradução definitiva será publicada na «Colectânea de Jurisprudência do Tribunal de Justiça»)

No processo C-219/00 P, *Cimentir — Cementerie del Tirreno Spa*, com sede em Roma (Itália), representada por G. M. Roberti

e P. Criscuolo Gaito, avvocati, que tem por objecto um recurso do acórdão do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (Quarta Secção Alargada) de 15 de Março de 2000, *Cimenteries CBR e o./Comissão* (T-25/95, T-26/95, T-30/95 a T-32/95, T-34/95 a T-39/95, T-42/95 a T-46/95, T-48/95, T-50/95 a T-65/95, T-68/95 a T-71/95, T-87/95, T-88/95, T-103/95 e T-104/95, Colect., p. II-491), destinado à anulação parcial deste acórdão, tendo sido então contraparte: Comissão das Comunidades Europeias (agente: R. Lyal, assistido por A. Dal Ferro), o Tribunal de Justiça (Quinta Secção), composto por P. Jann, presidente de secção, D. A. O. Edward (relator), A. La Pergola, M. Wathelet e A. Rosas, juizes, advogado-geral: D. Ruiz-Jarabo Colomer, Secretário: R. Grass, proferiu em 5 de Junho de 2000 um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *A quarta e a sexta partes do sexto fundamento do recurso são julgadas manifestamente improcedentes.*
- 2) *Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.*

(¹) JO C 247 de 26.8.2000.

DESPACHO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Segunda Secção)

de 30 de Maio de 2002

no processo C-358/00 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo *Oberlandesgericht Düsseldorf: Buchhändler-Vereinigung GmbH contra Saur Verlag GmbH & Co. KG, Die Deutsche Bibliothek*) (¹)

(«Artigo 104.º, n.º 3, do Regulamento de Processo — Contratos públicos de serviços — Directiva 92/50/CEE — Concessão de serviços públicos»)

(2002/C 191/21)

(Língua do processo: alemão)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-358/00, que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 234.º CE, pelo *Oberlandesgericht Düsseldorf* (Alemanha), destinado a